

2023)	31901106	Vantagem pessoal	2.380.186,98	2.203.876,83	176.310,15	3.456.735,98	3.200.681,46	256.054,52	432.364,66
	31901132	Grat de qualificacao	11.152.483,85	10.326.373,94	826.109,91	17.535.402,41	16.236.483,71	1.298.918,70	2.125.028,61
	31901148 (exceto Grat. de TIC)	Gratificações Temporárias	1.758.766,98	1.628.487,94	130.279,04	3.130.740,19	2.898.833,51	231.906,68	362.185,72
	30119049	Adicional de incentivo	3.047.422,35	2.821.687,36	225.734,99	4.661.359,03	4.316.073,18	345.285,85	571.020,84
	31901158	Instrutoria interna	5.530,24	5.120,59	409,65	86.454,57	80.050,53	6.404,04	6.813,69
	31901602	Substituições	299.912,66	277.696,91	22.215,75	720.667,79	667.284,99	53.382,80	75.598,55
	31911301	peron - patronal	15.391.091,91	14.251.011,03	1.140.080,88	28.015.544,00	25.940.318,52	2.075.225,48	3.215.306,36
Total			120.611.754,21	111.677.550,19	8.934.204,02	193.744.076,17	179.392.663,12	14.351.413,05	23.285.617,07

Fonte: Diveport - Extrato de Empenhos e RGF

Ressalta-se que incidiram para a elaboração do demonstrativo acima somente as despesas para as quais é possível afirmar o impacto de 8% de maneira direta a não superestimar os impactos do ato. Assim, não foram incluídos os impactos da recomposição em algumas rubricas que tiveram seus valores afetados pela recomposição salarial, a exemplo das férias remuneradas cujos reflexos podem não ser exatamente de 8% mas certamente foram majorados pela recomposição salarial. Foram consideradas somente rubricas que são incluídas e não deduzidas no cálculo da Despesa Líquida de Pessoal utilizada para o cálculo do índice de despesa de pessoal.

Também não foram incluídos neste tópico os efeitos das Gratificação por Atividade de Tecnologia da Informação e Comunicação - GTIC cujos impactos serão analisados doravante, em tópico específico.

Dessa Maneira, é possível afirmar que, isolando os efeitos do ato em análise emitido anteriormente ao período de vedação do aumento expresso no artigo 21 da LRF, a despesa de pessoal seria menor em R\$ 8.934.204,02 para o período de Julho/22 à Junho/23 e R\$ 23.285.617,07 para o período Jan/23 à Dez/23.

b) Atualização de Subsídio Mensal - Magistrados

A lei 5.538, de 29 de março de 2023 dispõe que o subsídio mensal dos magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, observado o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal fixado na Lei Federal nº 14.520, de 9 de janeiro de 2023, será atualizado e implementado em parcelas sucessivas e não cumulativas, a partir de 1º de abril de 2023, conforme trecho a seguir:

Art. 2º O subsídio mensal dos magistrados será atualizado a partir de 1º de abril de 2023 para os seguintes valores:

- I - Desembargador: R\$ 37.589,96 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos);
- II - Juiz de Direito da 3ª Entrância: R\$ 35.710,46 (trinta e cinco mil, setecentos e dez reais e quarenta e seis centavos);
- III - Juiz de Direito da 2ª Entrância: R\$ 33.924,93 (trinta e três mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos);
- IV - Juiz de Direito da 1ª Entrância: R\$ 32.228,69 (trinta e dois mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos); e
- V - Juiz Substituto: R\$ 30.617,25 (trinta mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos).

Assim, as leis sancionadas e publicadas anteriormente ao período de vedação, disposto no art. 21 da LRF, determinaram atualização equivalente à 6% nos subsídios, a exemplo do subsídio de desembargador que passou de R\$ 35.462,22 para R\$ 37.589,96.

Quadro 4 - Impacto Revisão de Subsídios de Magistrados

Revisão Subsídio - Magistrados (Efeitos a partir de Abril/23)	Código Natureza da Despesa	Descrição	Valor Liquidado entre Abr e Jun (A)	Valor caso o ato não vigorasse $B = (100/106) \times A$ (B)	Impacto no RGF Jul/22 à Jun/23 - Efeitos do ato entre Abr e Jun/23 $C = B - A$ (C)	Valor Liquidado entre Jul/22 e Dez/2023 (D)	Valor caso o ato não vigorasse $E = (100/106) \times D$ (E)	Impacto entre Jul e Dez/23 $F = D - E$ (F)	Impacto no RGF Jan/23 à Dez/23 $G = C + F$ (G)
			31901103	Gratificação de funcao	237.963,09	224.493,48	13.469,61	485.497,11	458.016,14
31901104	Gratificação adicional por tempo de servico	752.706,88	710.100,83	42.606,05	1.773.762,54	1.673.360,89	100.401,65	143.007,70	
31901151	Subsídio	16.730.299,30	15.783.301,23	946.998,07	32.985.206,09	31.118.118,95	1.867.087,14	2.814.085,21	
31911301	peron - patronal	2.945.126,71	2.778.421,42	166.705,29	6.772.629,02	6.389.272,66	383.356,36	550.061,65	
Total			20.666.095,98	19.496.316,96	1.169.779,02	42.017.094,76	39.638.768,64	2.378.326,12	3.548.105,14

Fonte: Diveport - Extrato de Empenhos e RGF

Ressalta-se que incidiram para a elaboração do demonstrativo acima somente as despesas para as quais é possível afirmar o impacto de 6%, de maneira a não superestimar os impactos da revisão dos subsídios. Assim, não foram incluídos os impactos em algumas rubricas que tiveram seus valores afetados pela revisão, a exemplo das férias remuneradas cujos reflexos podem não ser exatamente de 6% mas certamente foram majorados pela recomposição salarial. Fora considerado somente rubricas que são incluídas e não deduzidas no cálculo da Despesa Líquida de Pessoal utilizada para o cálculo do índice de despesa de pessoal.

Dessa Maneira, é possível afirmar que isolando os efeitos dos atos, praticados anteriormente ao período de vedação expresso no artigo 21 da LRF, a despesa de pessoal seria menor em R\$ 1.169.779,02 para o período de Julho/22 à Junho/23 e R\$ 3.548.105,14 para o período Jan/23 à Dez/23.

c) Implementação de Gratificação por Atividade de Tecnologia da Informação e Comunicação - GTIC

Em atendimento à [Lei Complementar n. 1.192/2023](#), de 19 de maio de 2023, foi implementada, com efeitos a partir de julho/2023, a Gratificação por Atividade de Tecnologia da Informação e Comunicação - GTIC. Assim, a referida gratificação, cujo ato foi anterior ao período de vedação citado no art. 21 da LRF, teve impacto para fins da aferição de aumento de despesa com pessoal, somente no índice referente ao período de Janeiro/2023 à Dezembro/2023, não impactando em nenhum patamar o indicador calculado para o período Julho/2022 à Junho/2023.

Quadro 5 - Impacto Implementação de GTIC

Impacto no RGF Jan/23 à Dez/23 - Efeito do Ato a partir de Julho/23		
Código Natureza da Despesa	Descrição	Valor
31901148 (GTIC)	Gratificações Temporárias (somente GTIC)	2.800.320,48

Fonte: SiedosRH

Dessa Maneira, é possível afirmar que isolando os efeitos dos atos, praticados anteriormente ao período de vedação expresso no artigo 21 da LRF, a despesa de pessoal seria menor em R\$ 2.800.320,48 para o período de Jan/23 à Dez/23.

d) Nomeações de Servidores Efetivos e Magistrados

Influenciaram, também, na despesa líquida de pessoal as nomeações decorrentes dos Concursos de Servidores (Edital 01/2021) e XX Concurso para provimento de Juiz de Direito Substituto. Os impactos das nomeações de servidores e magistrados decorrentes dos concursos supracitados podem ser visualizados no quadro a seguir:

Quadro 6 - Impacto de nomeações anteriores à 04/07/2023.

Descrição	Impacto no RGF Jul/22 à Jun/23 - Efeitos dos atos entre Fev e Jun/23 (A)	Impacto entre Jul e Dez/23 (B)	Impacto no RGF Jan/23 à Dez/23 $C = A + B$ (G)
ADICIONAL DE INCENTIVO/10 ANOS (ART. 21, LC N. 568/10)	-	11.509,66	11.509,66
ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE	39.878,49	677.720,03	717.598,52
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO / GRADUAÇÃO	611,40	87.939,70	88.551,10
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO / PÓS-GRADUAÇÃO	-	153.408,59	153.408,59
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO / TECNÓLOGO	-	6.309,65	6.309,65
DIF. ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO / CURSOS	-	7.058,21	7.058,21
DIF. ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO / GRADUAÇÃO	1.528,50	122.113,62	123.642,12
DIF. ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO / PÓS-GRADUAÇÃO	-	134.273,74	134.273,74

DIF. ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO / TECNÓLOGO	-	6.323,23	6.323,23
DIF. FUNÇÃO COMISSIONADA	6.884,99	7.149,81	14.034,80
DIF. GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE - GTIC	-	139.385,80	139.385,80
DIF. REPRESENTAÇÃO	-	2.166,57	2.166,57
DIF. REPRESENTAÇÃO - SEM INCIDÊNCIA DE PREVIDÊNCIA	-	10.451,74	10.451,74
DIF. SUBSÍDIO	9.628,07	537,14	10.165,21
DIF. VENCIMENTO COMISSIONADO - SEM INCIDÊNCIA DE PREVIDÊNCIA	-	4.923,88	4.923,88
DIF. VENCIMENTO EFETIVO	14.088,32	20.772,00	34.860,32
GRATIFICAÇÃO DE 1/3 DE FÉRIAS	-	8.854,17	8.854,17
REPRESENTAÇÃO	7.061,41	2.407,30	9.468,71
REPRESENTAÇÃO - SEM INCIDÊNCIA DE PREVIDÊNCIA	84.854,52	347.163,26	432.017,78
SUBSÍDIO	3.451.489,19	4.615.149,02	8.066.638,21
VANTAGEM PESSOAL DE GRATIFICAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO (400 H)	-	1.089,05	1.089,05
VENCIMENTO COMISSIONADO	14.122,89	4.814,62	18.937,51
VENCIMENTO COMISSIONADO - SEM INCIDÊNCIA DE PREVIDÊNCIA	172.893,22	665.411,04	838.304,26
VENCIMENTO EFETIVO	2.017.195,71	7.687.966,15	9.705.161,86
TOTAL	5.820.236,71	14.724.897,98	20.545.134,69

Fonte: SiedosRH

Foram considerados para a elaboração do quadro somente os servidores efetivos e Juizes substitutos com exercício a partir de 2023 e nomeados e anteriormente ao período de vedação, conforme datas de nomeação elencadas no Apêndice I - Lista de servidores e magistrados com exercício a partir de 2023 nomeados anteriormente ao período de vedação id (3832687) . Portanto, foram adotados controles para não superestimar os efeitos financeiros das nomeações.

Assim, é possível afirmar que isolando os efeitos dos atos de nomeação, praticados anteriormente ao período de vedação expresso no artigo 21 da LRF, a despesa de pessoal seria menor em R\$ 20.545.134,69 para o período de Jan/23 à Dez/23, dos quais R\$ 5.820.236,71 impactaram também o período Jul/22 à Jun/23.

e) Consolidação dos impactos dos atos em análise

O índice de despesa de pessoal calculado para o RGF (Jan/23 à Dez/23) foi de 4,64% ao passo que para o período Jul/22 à Jun/23 foi calculado em 4,49%, constatando-se o aumento proporcional do aumento de despesa, ocasião em que cabe demonstrar que o aumento da despesa com pessoal ocorrido no período vedado ou em período posterior, decorre de ato praticado anteriormente aos últimos 180 (cento e oitenta) dias do mandato.

Em uma primeira análise, é possível avaliar que a Despesa Líquida com Pessoal, no período Jan/2023 à Dez/2023 foi maior em R\$ 18.154.086,06 que o valor necessário para manutenção do índice de despesa com pessoal no mesmo patamar ao de Jul/22 à Jun/23 (4,49%). Os períodos de comparação estão determinados no Art. 1º, §1º da Decisão Normativa N. 002/2019/TCE-RO.

O valor de R\$ 18.154.086,06 está contido nos efeitos de atos praticados antes do período de vedação do aumento de despesa, analisados nos tópicos anteriores, e cujos impactos nominais no RGF Jan/2023 à Dez/2023 foram de R\$ 50.179.177,37, enquanto para o RGF referente ao período Jul/2022 à Jun/2023 (Id 3551208), emitido como ponto de controle para aferição do aumento de despesas com pessoal, foram de R\$ 15.924.219,74.

A diferença nominal entre os impactos dos atos sobre a Despesa de pessoal entre os períodos analisados é de R\$ 34.254.957,63 suplantando o valor de R\$ 18.154.086,06, conforme pode ser visualizado no quadro a seguir:

Quadro 7 - Demonstrativo da diferença nominal para manutenção de índice

PERÍODO - RGF	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RGF Jul/2022 à Jun/2023	531.170.966,02	11.824.597.847,13	4,4921%
RGF Jan/2023 à Dez/2023	580.789.880,28	12.525.048.292,81	4,6370%
Despesa para manutenção do índice igual ao RGF Jul/2022 à Jun/2023	562.635.794,22	12.525.048.292,81	4,4921%
Valor Nominal da parte da despesa que ultrapassou o limiar de 4,4921% (R\$ 580.789.880 - R\$ 562.635.794,22)			18.154.086,06
Valor da diferença nominal entre os impactos dos atos entre os períodos de comparação (Art. 1º, §1º da Decisão Normativa N. 002/2019/TCE-RO) (R\$ 50.179.177,37 - R\$ 15.924.219,74)			34.254.957,63

Fonte: RGF, Siedos e Diveport

Mesmo utilizando premissas que subestimam o aumento nominal de despesas de pessoal, observa-se que em se isolando os efeitos dos atos analisados, praticados antes dos 180 (cento e oitenta) dias finais de mandato, haveria a redução do índice de despesa com pessoal frente à Receita Corrente Líquida ajustada entre os períodos utilizados para comparação.

Quadro 8 - Estimativa de índice de Despesa de Pessoal Isolando o Efeito dos Atos Analisados

Descrição	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	% SOBRE A RCL AJUSTADA	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (isolando-se o impacto dos atos)	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL
RGF Jul/2022 à Jun/2023	531.170.966,02	11.824.597.847,13	4,4921%	515.246.746,27	4,36%
RGF Jan/2023 à Dez/2023	580.789.880,28	12.525.048.292,81	4,6370%	530.610.702,91	4,24%

Fonte: RGF, Siedos e Diveport

Depreende-se, portanto, que o aumento proporcional do índice de despesa com pessoal entre os períodos de comparação determinados pelo Art. 1º, §1º da Decisão Normativa N. 002/2019/TCE-RO tem como causa os atos emitidos anteriormente ao período referido no art. 21 da Lei Complementar nº 101/00, assim, configurando a estrita conformidade ao dispositivo legal analisado. O aumento também foi causado por atos excetuados por meio do Art. 5º, I da DN 002/2019 - TCERO.

Art. 5º Constituem exceções à regra prevista no art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00 as seguintes despesas com pessoal, ainda que decorrentes de atos editados no período vedado:

I - acréscimos salariais decorrentes de lei publicada antes do período vedado, inclusive a revisão geral anual e o denominado "crescimento vegetativo da folha";

...

A conformidade em relação ao dispositivo é reforçada por meio da constatação de que foram adotados mecanismos de controle, a exemplo de plano de compensação de nomeação de assessores (analisado no tópico 2.6.1), com o fito de mitigar até mesmo o aumento nominal de despesa decorrente de nomeações no período de vedação.

Assim ficam comprovados que os atos que causaram aumento do índice foram publicados anteriormente à 05/07/2023 por meio dos **Anexo I** - Atos averiguados para análise de conformidade (Art. 21 da LRF) id(3832617); e **Apêndice I** - Lista de servidores e magistrados com exercício a partir de 2023 nomeados anteriormente ao período de vedação id (3832687).

2.6.1 - PLANO DE COMPENSAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO DE VEDAÇÃO (5/7 A 31/12/2023)

Conforme Informação n. 323/2024 - SEAMP/DICONP/DPPS/SGP/PRESI/TJRO (id 3791996) encaminhada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, no período de vedação (5/7 a 31/12/2023), foram nomeados para cargos em comissão 112 (cento e doze) servidores (as) efetivos e não efetivos, cujo detalhamento encontra-se

relacionado no Anexo II id(3832663) do presente relatório.

Desto quantitativo 77 se referem à reposição de cargos e relação de servidores(as). E, 35 se refere ao preenchimento do cargo de Assessor de Juiz de 1º grau do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Registra-se que quanto aos cargos de Assessor Juiz de 1º grau, sua criação foi amparada pela Lei Complementar n. 1.175/2022, de 28/12/2022 e Resolução n. 274/2023-TJRO, bem como pelo Edital 01/2023.

Para a admissão desses novos servidores (as) a Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, elaborou um Plano de Compensação de Despesas, para que as nomeações no período de vedação não gerassem aumento. O plano em comento considerou a redução de despesas na folha de pagamento, proveniente das vacâncias de cargos efetivos ocorridas a partir de 14/06/2023 a 31/12/2023.

Salienta-se que, somente no período vedado, houve o desligamento do quantitativo de 86 servidores(as).

A SGP informa ainda que a economia gerada em decorrência das vacâncias ocorridas no período de 14/06/2023 a 31/12/2023 (id 3828079), foi de R\$ 3.860.530,00 (três milhões, oitocentos e sessenta mil quinhentos e trinta reais), que confrontou a despesa gerada no mesmo período de R\$ 2.351.435,09 (dois milhões, oitocentos e vinte e quatro mil trezentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), sendo que, ao fim, ainda houve **saldo positivo de R\$ 1.982.004,93** (um milhão, novecentos e oitenta e dois mil quatro reais e noventa e três centavos)."

Desto forma, infere-se que as contratações ocorridas no período vedado não contribuíram para o aumento da despesa com pessoal, tendo em vista, que foram decorrentes de reposição e compensação de despesas.

3 - ANÁLISE DO ART. 42 DA LRF - DISPONIBILIDADE DE CAIXA

O artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, trata da vedação ao titular de Poder contrair obrigação de despesas, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, que não possa ser cumprida naquele mesmo exercício ou tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.

A Corte de Contas exarou a Decisão Normativa n. 3/2019/TCE-RO, publicada no DOeTCE-RO n.1878, de 31 de maio de 2019, que definiu o conteúdo e o alcance do prescrito no artigo 42, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/00 para o exercício das competências do TCE/RO e estabeleceu diretrizes para a fiscalização do cumprimento dessa vedação.

Os principais pontos de verificação da referida decisão consistem:

I - O Art. 1º da decisão considera contraída a obrigação desde o empenho da despesa, ou, em caso de omissão, a partir do momento em que ela deveria ter sido empenhada;

II - A disponibilidade de caixa para cobertura das obrigações assumidas nos dois últimos quadrimestres deve contemplar as parcelas liquidadas ou vincendas dentro do exercício de análise, bem como as parcelas em vias de liquidação ou passíveis de inscrição em restos a pagar não processados, sendo estas cujas obrigações contratuais, observado o regime de competência, encontrem-se em 31 de dezembro em execução ou ainda no prazo para cumprimento, ou que, apesar de já cumpridas, ainda não tenham recebido o aceite formal da Administração; e

III - caso haja contratação de obrigação dentro do período de vedação, o gestor deve verificar, previamente, ao empenhar uma despesa qualquer, se existe disponibilidade financeira para sua cobertura integral e se a projeção de receitas comporta seu pagamento, considerando todas as obrigações já assumidas.

Esta Auditoria Interna (Audint) atuou de forma preventiva orientando a Administração, por meio da Orientação n. 7/2023 - AUDIPEC/AUDINT/PRESI/TJRO, Id (3302335) e Orientação n.15/2023 - GABAUDINT/AUDINT/PRESI/TJO, Id (3499409), Sei n. 0006055-34.2023.8.22.8000, quanto à observância do cumprimento ao dispositivo.

Desto forma, com base nos normativos citados, analisando a programação e execução orçamentária deste exercício, até o período do escopo deste relatório, a execução orçamentária e financeira das unidades orçamentárias 03001 - Tribunal de Justiça e 03011 - FUJU, no período de janeiro a dezembro de 2023, apresentaram a seguinte situação:

a) U.O TJRO 03.001

Quadro 9

Execução Orçamentária - UO TJRO 03.0001													
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA													
FONTE RECURSOS	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESPA (MODALIDADE DE APLICAÇÃO)	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA	DESPA EMPENHADA	DESPA PAGA	%	EMPENHOS EM LIQUIDACAO	DESPA A EXECUTAR EMPENHOS A LIQUIDAR	EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	TOTAL	% ORÇAMENTO COMPROMETIDO		
2072	2072	2072	MANTER PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES NO PODER JUDICIÁRIO DE RONDÔNIA	339036	9.400.000,00	8.867.348,28	8.867.348,28	100,00	0,00	0,00	0,00	94,33%	
				339039	152.093,00	34.441,01	29.376,49	86,75	0,00	3.500,00	1.064,52	4.564,52	17,93%
				339049	1.868.000,00	1.440.020,63	1.440.020,61	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80,00%
				339092	157.405,00	98.204,59	98.204,59	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62,15%
				Subtotal	11.558.000,00	10.440.014,51	10.435.409,99	99,96	0,00	3.500,00	1.064,52	4.564,52	40,36%
				339033	108.000,00	90.288,00	90.288,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90,30%
				339035	443.000,00	442.605,00	290.670,00	66,67	0,00	110.601,29	36.883,75	147.535,00	98,91%
				339039	11.339.474,94	11.337.072,70	10.680.680,41	94,21	0,00	554.059,18	101.333,05	656.392,27	99,80%
				339047	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	-
				339139	1.961.000,00	1.959.770,00	1.597.281,40	81,50	0,00	362.488,60	0,00	362.488,60	99,94%
				449052	575.000,00	574.719,20	574.719,20	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99,95%
				Subtotal	14.438.474,00	14.404.404,90	13.236.009,01	91,90	0,00	1.027.199,03	139.216,84	1.166.415,87	99,70%
				219007	398.000,00	293.244,61	293.244,61	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99,38%
				339011	115.948.900,00	111.603.801,79	111.603.801,79	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99,38%
				339011	1.000.000,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
				339016	3.144.000,00	2.884.610,56	2.884.610,56	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91,75%
				339092	125.786.900,00	125.692.966,70	251.066,70	0,20	125.441.900,00	0,00	0,00	125.441.900,00	99,93%
				339094	368.000,00	496.225,92	496.225,92	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98,02%
				339113	12.480.000,00	12.370.898,32	12.370.898,32	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99,12%
				339192	6.876.000,00	6.874.771,40	6.877,40	0,10	6.868.000,00	0,00	0,00	6.868.000,00	99,98%
				339046	3.164.200,00	3.082.289,03	3.082.289,03	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97,41%
				339092	802.000,00	46.254,08	46.254,08	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,32%
				339093	6.801.440,00	6.463.826,85	6.463.826,85	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95,04%
				339093	8.087.660,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
				Subtotal	294.385.300,00	269.052.068,13	137.643.068,13	50,99	132.309.900,00	0,00	0,00	132.309.900,00	94,83%
339004	4.428.140,00	4.353.140,67	4.353.140,67	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98,31%				
339007	79.200,00	71.433,20	71.433,20	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90,19%				
339011	419.620.692,00	418.893.391,50	418.893.391,50	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99,82%				
339011	1.000.000,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%				
339013	12.377.770,00	12.280.331,16	12.280.331,16	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99,21%				
339016	9.759.300,00	9.263.145,57	9.263.145,57	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	94,92%				
339017	1.447.360,00	1.408.823,65	1.408.823,65	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97,34%				
339092	4.170.000,00	4.003.041,14	4.003.041,14	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	96,00%				
339094	2.108.400,00	2.052.340,76	2.052.340,76	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97,34%				
339096	179.000,00	150.899,24	150.899,24	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	89,35%				
339113	30.538.028,00	30.289.898,78	30.289.898,78	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99,31%				
339192	350.000,00	231.614,82	231.614,82	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66,18%				
339194	50.000,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%				
339004	150.000,00	132.101,10	132.101,10	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	88,07%				
339008	3.426.980,00	3.416.294,86	3.416.294,86	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99,99%				
339046	83.677.628,00	83.479.603,18	83.479.603,18	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99,65%				
339049	7.029.738,00	6.937.476,00	6.937.476,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98,65%				
339092	875.000,00	768.202,00	768.202,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87,79%				
339093	39.313.564,00	39.086.436,90	39.086.436,90	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99,42%				
339093	34.980.000,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%				
339096	14.400,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%				
Subtotal	644.658.300,00	616.788.142,13	616.788.142,13	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95,68%				
339040	2.135.000,00	2.148.349,50	2.148.349,50	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99,65%				
449040	8.000,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%				
Subtotal	2.143.000,00	2.148.349,50	2.148.349,50	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99,32%				
339014	15.000,00	12.258,57	12.258,57	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81,75%				
339015	2.256.000,00	1.630.290,96	1.434.084,12	88,00	0,00	195.606,84	0,00	195.606,84	72,26%				
339027	3.513.000,00	3.506.543,20	3.506.543,20	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99,82%				
339039	1.842.846,72	1.842.234,20	1.842.234,20	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99,97%				
339040	361.000,00	358.854,05	358.854,05	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99,41%				
339139	712.000,00	712.000,00	693.498,71	97,39	0,00	78.501,29	0,00	78.501,29	100,00%				
449052	1.006.153,28	1.004.850,00	1.004.850,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99,87%				
449052	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	-				
Subtotal	9.726.000,00	9.087.032,53	8.812.924,60	96,98	0,00	274.107,93	0,00	274.107,93	93,43%				
339001	349.285.191,00	348.932.694,28	348.932.694,28	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99,79%				
339003	12.051.536,00	11.954.221,89	11.914.221,89	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98,86%				
339092	34.965.258,00	27.657.486,43	64.505,48	0,23	27.592.984,95	0,00	0,00	27.592.984,95	79,10%				
Subtotal	396.301.985,00	388.504.322,60	388.504.322,60	100,00	0,00	27.592.984,95	0,00	27.592.984,95	96,03%				
TOTAL	1.163.223.061,00	1.111.325.345,30	949.977.362,03	85,48	138.902.894,95	1.304.806,90	140.281,30	141.700.592,29	95,34%				

Fonte: Quadro demonstrativo de Execução Orçamentária e Financeira - 2023 (Dhce/ter)

Até o mês de dezembro/2023 foram comprometidos (empenhados) 95,54% dos créditos orçamentários autorizados (R\$ 1.163.223.061,00), o que representa a importância de R\$ 1.111.325.345,30. Desse montante, estão pendentes de liquidação e/ou pagamento o valor de R\$ 161.700.592,29.

Passa-se então à análise da disponibilidade financeira, a partir do quadro a seguir:

Quadro n. 10
Disponibilidade de Caixa - UO TJRO 03.001

RECURSOS POR FONTE	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	Empenhos Liquidados a Pagar	Valores Restituíveis	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO EXERCÍCIOS	Empenhos em Liquidação	Empenhos Não Liquidados	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO EXERCÍCIOS DO EXERCÍCIO)
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Pagamento de Obrigações e Restos a Pagar)	178.202.718,16	140.281,36	1.073,66	178.061.363,14	132.309.900,00	1.304.806,96	44.446.656,18
1501 - Outros Recursos não Vinculados (Pagamento de Obrigações e Restos a Pagar)	45.779.569,98	0,00	0,00	45.779.569,98	0,00	0,00	45.779.569,98
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	223.982.288,14	140.281,36	1.073,66	223.840.933,12	132.309.900,00	1.304.806,96	90.226.226,16
1590 - Recursos não Vinculados de Impostos (Destinação das Penas Pecuniárias)	435.075,08	0,00	435.075,08	0,00	0,00	0,00	0,00
1601 - Outros Recursos não Vinculados (Pagamento de Precatórios)	36.955.961,12	0,00	0,00	36.955.961,12	0,00	0,00	36.955.961,12
1600 - Controle dos recursos vinculados ao fundo em capitalização do RPPS (Pagamento de RPPS- Regime Próprio da Previdência Social - IPERON)	27.595.830,52	0,00	0,00	27.595.830,52	27.592.994,95	0,00	2.835,57
1680 - Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios (Pagamentos de Precatórios)	611.507.350,25	0,00	511.507.350,25	0,00	0,00	0,00	0,00
1686 - Outros Recursos Extraorçamentários (Pagamento de Obrigações Comprometidas por Entradas Compensatórias)	297.814,68	0,00	297.814,68	0,00	0,00	0,00	0,00
1689 - Outros Recursos Extraorçamentários (Pagamento de Precatórios)	16.471.044,16	0,00	16.471.044,16	0,00	0,00	0,00	0,00
1690 - Outros Recursos Extraorçamentários (Destinação das Penas Pecuniárias)	17.798.116,02	0,00	17.798.116,02	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	611.061.191,83	0,00	546.509.400,19	64.551.791,64	27.592.994,95	0,00	36.958.796,69
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS (I + II)	835.043.479,97	140.281,36	546.510.473,85	288.392.724,76	159.902.894,95	1.304.806,96	127.185.022,85

Fonte: Diverport/2023 - Domicílio Beatoiro

Considerando-se os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício, conforme preceituados no Parágrafo único do art. 42 da LRF, e a disponibilidade de caixa, restou demonstrado no quadro que existe saldo positivo entre as obrigações assumidas e o saldo em caixa para sua liquidação.

Logo, não foi contraída obrigação cuja parcela não esteja coberta por disponibilidade de caixa para sua devida liquidação, restando ainda um saldo de R\$ 127.185.022,85. É importante registrar que, desse montante, R\$ 36.958.796,69, referem-se a recursos vinculados, com quase que na totalidade para pagamento de precatórios, de responsabilidade do Poder Executivo.

b) U.O FUJU 03.011

Quadro n. 11
Execução Orçamentária - UO FUJU 03.011

FONTE RECURSOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA										
	F/A	NOME	DESPA (MODALIDADE DE APLICAÇÃO)	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESPA EMPENHADA	DESPA PAGA	%	EMPEHOS A LIQUIDAR	EMPEHOS LIQUIDADOS A PAGAR	TOTAL	% ORÇAMENTO COMPROMETIDO
236		REALIZAR DEVOLUÇÃO DE CUSTAS E OUTRAS OPERAÇÕES ESPECIAIS	339093	250.000,00	92.836,16	92.836,16	100,00	0,00	0,00	0,00	37,13%
			Subtotal	250.000,00	92.836,16	92.836,16	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1192		CONSTRUIR NOVO FÓRUM DA COMARCA DE VILHENA	449001	11.842.000,00	10.927.543,52	1.095.010,14	14,58	9.338.527,38	0,00	9.338.527,38	92,28%
			449002	2.730.000,00	364.890,03	0,00	-	364.890,03	0,00	364.890,03	13,72%
		Subtotal	14.572.000,00	11.292.433,55	1.569.010,14	13,89	9.723.417,41	0,00	9.723.417,41	77,49%	
1477		ATUALIZAR O PARQUE DE MICROINFORMÁTICA	339030	108.000,00	22.005,00	0,00	-	22.005,00	0,00	22.005,00	20,38%
			339040	990.200,00	896.490,00	711.420,00	79,26	0,00	185.070,00	185.070,00	90,54%
		Subtotal	10.515.508,00	8.923.480,78	763.062,78	8,55	7.975.348,00	185.070,00	8.160.418,00	84,86%	
1478		ATUALIZAR OS ATIVOS DE INFRAESTRUTURA DE TIC	339030	396.644,00	283.644,00	283.644,00	100,00	0,00	0,00	0,00	71,15%
			339040	6.301.921,00	4.088.463,07	2.796.485,27	68,15	1.261.747,70	40.250,00	1.301.997,70	64,88%
		Subtotal	27.375.187,00	24.348.421,10	10.288.262,16	42,25	14.019.910,94	40.250,00	14.060.160,94	88,94%	
1479		PROMOVER CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E FOMENTO À PESQUISA E EXTENSÃO	339014	719.676,01	624.189,99	624.189,99	100,00	0,00	0,00	0,00	86,73%
			339018	108.900,00	83.558,84	83.558,84	100,00	0,00	0,00	0,00	76,73%
		Subtotal	1.471.200,00	1.255.900,00	1.182.900,00	94,19	2.100,00	70.900,00	73.000,00	85,37%	
1479		PROMOVER CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E FOMENTO À PESQUISA E EXTENSÃO	339030	5.000,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00%
			339033	329.437,50	263.219,85	233.269,77	88,62	10.000,00	19.956,08	29.956,08	79,93%
		Subtotal	424.437,50	263.219,85	233.269,77	88,62	10.000,00	19.956,08	29.956,08	79,93%	
1480		CONSTRUIR NOVO FÓRUM DE ROLIM DE MOURA/RO	449001	8.557.000,00	8.527.000,00	3.417.466,59	40,08	5.109.533,41	0,00	5.109.533,41	99,65%
			449002	875.000,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00%
		Subtotal	9.432.000,00	8.527.000,00	3.417.466,59	40,08	5.109.533,41	0,00	5.109.533,41	90,41%	
1484		PROMOVER AÇÕES DE SAÚDE PARA MAGISTRADOS (AS) E SERVIDORES (AS) DO PIRO	339014	203.343,01	185.102,13	185.102,13	100,00	0,00	0,00	0,00	91,03%
			339031	3.000,00	1.741,00	1.741,00	100,00	0,00	0,00	0,00	58,03%
		Subtotal	206.343,01	186.843,13	186.843,13	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00%	
1486		PROMOVER O BEM-ESTAR DE MAGISTRADOS (AS) E SERVIDORES (AS) DO PIRO	339039	54.900,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00%
			339093	49.300,00	35.292,36	35.292,36	100,00	0,00	0,00	0,00	71,59%
		Subtotal	104.200,00	35.292,36	35.292,36	100,00	0,00	0,00	0,00	73,69%	
1486		PROMOVER O BEM-ESTAR DE MAGISTRADOS (AS) E SERVIDORES (AS) DO PIRO	339014	93.883,00	76.386,24	76.386,24	100,00	0,00	0,00	0,00	81,36%
			339031	79.250,00	44.663,30	44.663,30	100,00	0,00	0,00	0,00	56,36%
		Subtotal	173.133,00	121.049,54	121.049,54	100,00	0,00	0,00	0,00	68,86%	
1506		IMPLANTAR O USO DE ENERGIA SUSTENTÁVEL NO PIRO	449002	4.201.000,00	4.199.169,07	1.486.613,00	35,40	2.580.963,00	131.593,00	2.712.556,00	99,96%
			Subtotal	4.201.000,00	4.199.169,07	1.486.613,00	35,40	2.580.963,00	131.593,00	2.712.556,00	99,93%
1507		CONSTRUIR FÓRUMS DIGITAIS	339030	1.200.000,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00%
			449002	16.589.156,28	15.971.762,11	5.143.404,21	32,20	9.054.025,64	1.774.332,26	10.828.357,90	66,28%
		Subtotal	17.789.156,28	15.971.762,11	5.143.404,21	32,20	9.054.025,64	1.774.332,26	10.828.357,90	66,28%	
1508		CONSTRUIR NOVO FÓRUM DE COLORADO DO OESTE/RO	449001	3.473.105,83	85.200,00	8.520,00	10,00	76.680,00	0,00	76.680,00	2,45%
			449002	778.308,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00%
		Subtotal	4.251.413,83	85.200,00	8.520,00	10,00	76.680,00	0,00	76.680,00	2,00%	
1509		CONSTRUIR NOVO FÓRUM DE NOVA MAMORÉ/RO	449001	3.473.249,55	48.750,00	4.875,00	10,00	36.675,00	0,00	36.675,00	1,17%
			449002	494.600,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00%
		Subtotal	3.967.849,55	48.750,00	4.875,00	10,00	36.675,00	0,00	36.675,00	1,03%	
1510		CONSTRUIR NOVO FÓRUM DE MIRANTE DA SERRA	449001	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-
			Subtotal	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-
1511		PROMOVER A ADOÇÃO DE SOLUÇÕES CONSENSUAS PARA CONFLITOS, PRINCIPALMENTE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO	339033	512.780,00	508.723,02	508.723,02	100,00	0,00	0,00	0,00	95,48%
			339036	13.500,00	6.385,52	6.385,52	100,00	0,00	0,00	0,00	47,31%
		Subtotal	526.280,00	515.108,54	515.108,54	100,00	0,00	0,00	0,00	97,39%	
1513		PROMOVER AÇÕES COM O ENFOQUE AO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER	339014	94.300,00	36.516,70	36.516,70	100,00	0,00	0,00	0,00	38,72%
			339032	1.800,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00%
		Subtotal	96.100,00	36.516,70	36.516,70	100,00	0,00	0,00	0,00	38,72%	
1514		PROMOVER AÇÕES COM O ENFOQUE NA ÁREA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	339039	75.800,00	64.575,00	64.575,00	100,00	0,00	0,00	0,00	85,19%
			339047	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-
		Subtotal	75.800,00	64.575,00	64.575,00	100,00	0,00	0,00	0,00	85,19%	
1517		ADEQUAR AMBIENTES DE REPRESENTAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA	449001	0.815.000,00	1.515.502,47	133.825,61	8,83	1.092.670,47	289.006,39	1.381.676,86	24,06%
			449002	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-
		Subtotal	815.000,00	1.515.502,47	133.825,61	8,83	1.092.670,47	289.006,39	1.381.676,86	24,06%	
1518		ADAPTAR O FÓRUM GERAL COMARCA DE PORTO VELHO/INSTAL. FÍSICAS ADEQUADAS À ENTREGA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	449001	10.000.000,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00%
			449002	90.000.000,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00%
		Subtotal	100.000.000,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00%	

1759 e 2759	LÍQUIDO	FUNDS DE CONTINGÊNCIA	EXERCÍCIO ANTERIOR						EXERCÍCIO ATUAL						
			339014	339030	339033	339039	339093	Subtotal	339014	339030	339033	339039	339093	Subtotal	
1841	REALIZAR INICIATIVAS PARA AUXILIAR NA POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO ESTADO DE RONDÔNIA		339014	28.500,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			339030	250.000,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			339033	146.500,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			339039	1.470.000,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			339093	105.000,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Subtotal	2.000.000,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2189	MANTER A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PJRO		339014	449.700,00	274.838,20	274.838,20	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61,12%		
			339030	76.600,00	41.352,50	26.602,50	49,82	17.320,00	3.630,00	20.750,00	53,96%				
			339033	187.200,00	187.200,00	112.200,00	59,94	51.384,76	23.615,24	75.000,00	100,00%				
			339039	1.352.400,00	1.063.358,37	764.780,69	71,92	147.214,93	151.362,75	298.577,68	78,63%				
			339040	22.388.808,20	20.406.046,05	14.641.281,29	71,75	3.783.864,22	1.980.900,54	5.764.764,76	91,14%				
			339092	2.593,36	2.593,36	2.593,36	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00%				
			339095	28.800,00	2.117,94	2.117,94	100,00	0,00	0,00	0,00	7,33%				
			445040	3.964.748,44	3.631.219,63	3.631.219,63	100,00	0,00	0,00	0,00	91,59%				
				Subtotal	28.450.850,00	25.608.725,75	19.448.633,31	75,95	3.999.583,91	2.159.508,53	6.159.092,44	90,01%			
					339014	242.000,00	223.025,85	223.025,85	100,00	0,00	0,00	0,00	92,16%		
2265	MANTER OS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS		339033	45.000,00	45.000,00	36.000,00	80,00	9.000,00	0,00	9.000,00	100,00%				
			888086	20.000,00	11.080,78	11.080,78	100,00	0,00	0,00	0,00	55,40%				
			339039	187.200,00	10.126,00	8.520,00	84,19	1.600,00	0,00	1.600,00	5,41%				
			339047	4.000,00	4.000,00	0,00	-	4.000,00	0,00	4.000,00	100,00%				
			339093	4.783.000,00	4.495.352,41	3.855.849,33	85,77	639.503,08	0,00	639.503,08	93,99%				
			335041	20.000,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00%				
			339014	2.009.850,00	1.423.372,12	1.423.372,12	100,00	0,00	0,00	0,00	70,82%				
			339030	6.519.800,00	6.117.143,04	3.584.481,12	58,60	2.134.241,10	398.420,82	2.532.661,92	93,82%				
			339031	04.000,00	8.840,10	8.840,10	100,00	0,00	0,00	0,00	13,81%				
			339033	1.243.500,00	1.144.817,43	809.013,43	70,67	241.482,28	94.321,78	335.804,06	92,06%				
2489	MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PJRO		339035	525.000,00	75.225,00	45.480,00	60,46	29.745,00	0,00	29.745,00	14,33%				
			339036	78.316,37	36.532,97	36.117,97	98,86	415,00	0,00	415,00	46,65%				
			339037	465.000,00	405.000,00	327.654,22	80,90	45.823,71	11.522,07	77.345,78	87,10%				
			339039	45.551.950,00	41.999.631,78	33.844.974,50	80,58	6.670.685,56	1.483.971,72	8.154.657,28	92,20%				
			339047	697.600,00	178.458,03	171.325,89	95,00	7.005,14	83,00	7.132,14	25,58%				
			339092	199.200,00	60.503,36	60.503,36	100,00	0,00	0,00	0,00	30,37%				
			339095	99.883,63	61.210,41	61.210,41	100,00	0,00	0,00	0,00	61,28%				
			339147	100.000,00	22.249,62	12.198,88	54,83	10.050,74	0,00	10.050,74	22,25%				
			449039	1.040.000,00	449.911,09	449.911,09	100,00	0,00	0,00	0,00	43,26%				
			449051	68.640,00	32.292,00	32.292,00	100,00	0,00	0,00	0,00	47,05%				
			449092	13.420.360,00	8.455.601,82	2.151.890,68	25,45	6.208.440,54	95.270,40	6.303.710,94	62,96%				
				Subtotal	72.113.100,00	60.470.788,09	48.010.206,83	71,14	15.347.933,07	2.104.580,79	17.451.522,86	83,86%			
		2451	MANTER AS ATIVIDADES DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DE RONDÔNIA		339031	32.000,00	30.000,00	30.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	93,75%		
					339032	500,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00%		
					339039	79.800,00	58.029,80	7.089,60	12,22	450,00	50.490,00	50.490,00	72,72%		
	339040			51.527,92	11.910,80	10.885,45	91,39	1.025,35	0,00	1.025,35	23,12%				
	449052			493.300,00	192.772,20	189.271,00	98,21	3.451,20	0,00	3.451,20	39,07%				
				Subtotal	740.300,00	355.224,68	205.700,13	80,43	19.026,55	50.490,00	69.516,55	49,32%			
	339014			71.700,00	9.606,17	9.606,17	100,00	0,00	0,00	0,00	13,48%				
2453	GERIR AÇÕES DE ACESSIBILIDADE, INCLUSÃO E GESTÃO SOCIOAMBIENTAL DO PJRO		339039	540.000,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00%				
			339039	539.154,56	459.967,93	155.544,21	33,82	281.881,95	22.541,77	304.423,72	85,31%				
			449052	1.500,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00%				
				Subtotal	617.754,56	459.967,93	155.544,21	33,82	281.881,95	22.541,77	304.423,72	76,00%			
2450	GERIR AÇÕES DE GESTÃO DE PESSOAS DO PJRO		339014	201.410,57	196.883,00	196.883,00	100,00	0,00	0,00	0,00	97,76%				
			339030	82.100,00	45.996,33	44.496,33	96,74	1.500,00	0,00	1.500,00	56,02%				
			339039	484.279,14	146.494,09	139.135,45	94,98	7.358,54	0,00	7.358,54	30,25%				
			339095	60.000,00	32.482,10	32.482,10	100,00	0,00	0,00	0,00	49,22%				
		Subtotal	833.790,11	421.865,58	413.006,94	97,90	8.858,54	0,00	8.858,54	50,60%					
2457	GERIR AÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO PJRO		339014	640.800,00	483.902,41	483.902,41	100,00	0,00	0,00	0,00	75,52%				
			339032	45.000,00	10.540,00	10.540,00	100,00	0,00	0,00	0,00	23,42%				
			339033	240.000,00	240.000,00	196.673,47	81,95	22.506,44	20.820,09	43.326,53	100,00%				
			888086	157.500,00	157.500,00	0,00	-	157.500,00	0,00	157.500,00	100,00%				
			339039	327.200,00	294.240,00	294.240,00	100,00	0,00	0,00	0,00	89,93%				
			339047	31.500,00	31.500,00	0,00	-	31.500,00	0,00	31.500,00	100,00%				
		Subtotal	1.490.800,00	1.256.140,65	1.023.814,12	81,50	211.506,44	20.820,09	232.326,53	84,26%					
2477	PROMOVER AÇÕES DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA		339040	888.600,00	157.154,20	130.092,32	82,78	14.379,63	12.682,75	27.062,38	17,68%				
				Subtotal	888.600,00	157.154,20	130.092,32	82,78	14.379,63	12.682,75	27.062,38	17,68%			
2478	PROMOVER A FORMAÇÃO CONTINUADA DE MAGISTRADOS (AS) E SERVIDORES (AS) DO PODER JUDICIÁRIO E DEMAIS P		339014	2.655.755,85	2.561.926,62	2.561.926,62	100,00	0,00	0,00	0,00	96,47%				
			339015	46.700,00	30.048,96	30.048,96	100,00	0,00	0,00	0,00	65,83%				
			339030	9.000,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00%				
			339033	1.275.500,00	1.227.354,03	981.743,09	79,99	0,00	245.610,94	245.610,94	96,23%				
			339036	203.434,53	196.111,07	194.443,07	99,15	1.668,00	0,00	1.668,00	96,40%				
			339039	4.016.278,89	3.793.085,81	2.723.739,55	72,00	284.320,54	775.025,42	1.059.345,96	94,19%				
			339047	43.680,64	31.700,00	13.668,20	43,10	15.640,19	2.894,51	18.036,70	72,57%				
			339092	3.600,00	2.932,53	322,58	11,00	0,00	2.609,95	2.609,95	81,46%				
			339093	427.779,81	352.522,30	352.522,30	100,00	0,00	0,00	0,00	82,41%				
			339147	27.500,00	22.500,00	22.500,00	100,00	0,00	0,00	0,00	81,82%				
		Subtotal	8.709.229,72	8.208.781,32	6.881.509,77	83,83	301.630,73	1.025.640,82	1.327.271,55	94,25%					
2511	PLANEJAR E COORDENAR AS AÇÕES INERENTES À SGP PESSOAL, PATRIMÔNIO E DE INTELIGÊNCIA INSTITUCIONAL		339014	23.000,00	22.163,44	22.163,44	100,00	0,00	0,00	0,00	96,35%				
			339015	1.562.500,00	1.562.500,00	961.615,36	61,54	600.884,64	0,00	600.884,64	100,00%				
			339037	3.102.067,00	2.504.673,95	1.578.309,15	63,01	500.924,79	425.430,01	926.364,80	80,74%				
			888089	2.543.488,00	2.478.422,73	816.531,33	32,97	1.251.208,50	408.022,84	1.659.231,34	97,36%				
			339040	366.510,00	261.059,80	153.794,85	58,91	56.000,00	51.264,55	107.264,55	71,23%				
			449052	1.823.500,00	1.587.758,04	1.004.850,00	63,29	77.918,58	504.989,46	582.908,04	87,07%				
		Subtotal	9.421.070,00	8.414.575,96	4.537.262,13	53,92	2.487.006,57	1.390.307,26	3.877.313,83	89,32%					
	TOTAL		338.725.939,66	191.040.138,78	107.701.453,34	56,38	73.952.913,87	9.385.771,57	83.338.685,44	56,40%					

Fonte: Quadro demonstrativo da Execução Orçamentária e Financeira - 2023 (Divisão)

Até o mês de dezembro/2023 foram comprometidos (empenhados) 56,40% dos créditos orçamentários autorizados (R\$338.725.939,66), o que representa a importância de R\$ 191.040.138,78. Desse montante, estão pendentes de liquidação e/ou pagamento o valor de R\$ 83.338.685,44.

Passa-se então à análise da disponibilidade financeira, a partir do quadro a seguir:

Quadro n. 12

Disponibilidade de Caixa - UO FUJU 03.011

RECURSOS POR FONTE	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	Empenhos Liquidados a Pagar	Valores Restituíveis	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	Empenhos em Liquidação	Empenhos Não Liquidados	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCIULADOS (I)							

O artigo 55, III, da LRF, dispõe que o Relatório de Gestão Fiscal deverá evidenciar, no último quadrimestre, o demonstrativo da inscrição em Restos a Pagar das despesas:

1. liquidadas; e
2. Empenhadas, porém, não liquidadas.

O foco dos testes de auditoria para o presente trabalho é direcionado a avaliação da inscrição de Despesas em Restos a Pagar não Processados, tendo em vista a Decisão Normativa n. 003/2019/TCE-RO, Decisão n. 76/2011-PLENO/TCE-RO, que estabeleceu critérios para a inscrição de despesas em Restos a Pagar Não Processados - RPNP, bem como o Pedido de Providências n. 002/CCJ/2014 e o [Decreto n.º 28.448, de 18 de Setembro de 2023](#), que dispõe sobre o encerramento do Exercício Financeiro de 2023, para os Poderes e Órgãos do Estado de Rondônia.

As normas citadas orientam quanto aos procedimentos e condições para inscrição de despesas em RPNP, especificamente sobre:

1. Despesas cujas obrigações contratuais encontrarem-se, em 31 de dezembro, com a parcela ainda no prazo de execução; e
2. Despesas que, apesar de cumpridas, ainda não tenham recebido o aceite da Administração.

Nos demonstrativos a seguir, estão representados os saldos inscritos em restos a pagar das unidades orçamentárias Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO e do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, em 31/12/2023:

O **Apêndice II** id (3832697), detalha todas os empenhos inscritos em RPNP, da UO do Tribunal de Justiça.

3.1.2 - RESTOS A PAGAR - Unidade Orçamentária TJRO

Quadro n. 13

NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	LIQUIDADOS E NÃO PAGOS		EMPENHADOS EM LIQUIDAÇÃO		EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS	
		DO EXERCÍCIO	%	DO EXERCÍCIO	%	DO EXERCÍCIO	%
		3	DESPESAS CORRENTES	140.281,36	100,00%	159.902.894,95	100,00%
31	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00		159.902.894,95		0,00	
3190	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00		153.034.894,95		0,00	
319052	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00		153.034.894,95		0,00	
3191	APLICAÇÃO DIRETA DECOR. DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES	0,00		6.868.000,00		0,00	
319152	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00		6.868.000,00		0,00	
33	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	140.281,36		0,00		1.304.866,96	
3390	APLICAÇÕES DIRETAS	140.281,36		0,00		853.817,27	
339015	Diárias - Militar	0,00		0,00		195.606,64	
339035	Serviço de Consultoria	36.883,75		0,00		110.651,25	
339039	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	103.397,61		0,00		557.559,38	
3391	APLICAÇÃO DIRETA DECOR. DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES	0,00		0,00		446.989,69	
339139	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	0,00		0,00		440.989,69	
	TOTAL	140.281,36	100,00%	159.902.894,95	100,00%	1.304.866,96	100,00%

Fonte: SIGEF e DNVERPORT-2023

Os valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados - RPNP, encontram-se com abrigo financeiro, conforme é possível verificar no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - TJRO, que apresenta uma disponibilidade de caixa líquida, em 31/12/2023, na ordem de R\$ 36.958.796,69 de recursos vinculados referente a precatórios e de R\$ 127.185.022,85 de recursos não vinculados (após a inscrição em RPNP).

Ressalta-se que estão inscritos em RPNP nessa Unidade Orçamentária somente 15 (quinze) empenhos sendo que a maior participação em relação ao saldo, refere-se as despesas correntes relativo aos contratos continuados (manutenção predial, intermediação de estágio, *outsourcing*, convênios e consultorias).

Necessário também registrar a inscrição de restos a pagar "em liquidação", no valor de R\$ 159.902.894,95, sendo R\$ 153.034.894,95 referente ao valor inscrito para pagamento do Adicional por Tempo de Serviço - ATS para magistrados(as), retroativos ao ano de 2006 e R\$ 6.868.000,00 referente a parte patronal previdenciária do IPERON.

Constata-se na análise realizada, que as despesas inscritas em RPNP estão dentro dos critérios das regras estabelecidas, ou seja, as despesas estão em fase de execução contratual ou ainda no prazo para cumprimento em 31 de dezembro, ou já cumpridas as obrigações do contrato, restando pendente apenas da liquidação contábil da despesa.

3.1.3 - RESTOS A PAGAR - Unidade Orçamentária FUJU

Quadro n. 14

Restos a Pagar - FUJU

NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	LIQUIDADOS E NÃO PAGOS		EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS	
		DO EXERCÍCIO	%	DO EXERCÍCIO	%
		3	DESPESAS CORRENTES	6.590.580,06	70,22%
33	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.590.580,06		18.471.885,25	
3390	APLICAÇÕES DIRETAS	6.590.580,06		18.461.834,51	
339015	Diárias - Militar	0,00		600.884,64	
339020	Auxílio Financeiro a Pesquisadores	70.900,00		2.100,00	
339030	Material de Consumo	402.050,82		2.188.366,10	
339033	Passagens e Despesas com Locomoção	404.324,13		342.373,48	
339035	Serviço de Consultoria	0,00		29.745,00	
339036	Outros Serviços Terceiros-Pessoa Física	7.771,83		159.583,00	
339037	Locação de Mão-de-Obra	456.952,00		546.758,50	
339039	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	2.970.009,50		8.775.696,48	
339040	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	2.270.168,24		5.117.016,90	
339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	5.793,51		58.207,33	
339092	Despesas de Exercícios Anteriores	2.609,95		0,00	
339093	Indenizações e Restituições	0,00		639.503,08	
3391	APLICAÇÃO DIRETA DECOR. DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES	0,00		10.050,74	
339147	Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00		10.050,74	
4	DESPESAS DE CAPITAL	2.795.191,51	29,78%	55.481.028,62	75,02%
44	INVESTIMENTOS	2.795.191,51		55.481.028,62	
4490	APLICAÇÕES DIRETAS	2.795.191,51		55.481.028,62	
449051	Obras e Instalações	2.063.338,65		24.728.111,90	
449052	Equipamentos e Material Permanente	731.852,86		30.752.916,72	
	TOTAL	9.385.771,57	100,00%	73.952.913,87	100,00%

Fonte: SIGEF e DNVERPORT-2023

Como é possível observar no quadro acima, o valor das despesas empenhadas e não liquidadas da UO do FUJU do exercício de 2023, na monta de R\$ 73.952.913,87, foram inscritos em Restos a Pagar Não Processados- RPNP e encontram abrigo financeiro conforme constata-se do anotado no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - FUJU, que apresenta uma disponibilidade de caixa líquida, em 31/12/2023, na ordem de R\$ 245.180.694,49. Do valor inscrito em Restos a Pagar Não Processados, 24,98% referem-se às despesas correntes e 75,02% às despesas de capital.

As despesas correntes referem-se aos contratos continuados e prestação de serviços (manutenção predial, água, energia, telefone, internet, locação de imóveis, combustível, serviços de limpeza, portaria, vigilância eletrônica). Já as despesas de capital, referem-se a obras e serviços de engenharia (Construção dos Fóruns de Vilhena e Rolim, de Moura e fóruns digitais, reforma do Edifício-Sede) e Material permanente (aquisição de notebooks, centrais de ar condicionado, mobiliário, infraestrutura de TIC).

Com o objetivo de avaliar a conformidade da inscrição das despesas em RPNP, foi selecionado amostra aplicando-se o Teorema de Pareto, ou curva ABC, no qual é possível averiguar que dos 367 empenhos inscritos em RPNP, os 20% maiores em valor correspondem a 91,74% do saldo total de RPNP, correspondendo 73 empenhos que equivalem à importância de R\$ 67.841.397,10 classificados na classe A da curva, conforme demonstrado no

Apêndice III id (3832707), deste relatório.

Registra-se ainda, que na classe B da Curva foram inscritos 110 empenhos, que correspondem a 7,11% do saldo total de RPNP, no montante de R\$ 5.259.754,56 e na classe C da Curva, 184 empenhos, que correspondem a 1,15% do saldo de RPNP, na monta de R\$ 851.762,21.

Nesta análise, foi considerada a amostra dos 73 empenhos, classificados na classe A da curva ABC, já evidenciada, constatou-se que, de forma geral, os mesmos foram inscritos dentro dos critérios das regras estabelecidas, ou seja, as despesas estão em fase de execução contratual ou ainda no prazo para cumprimento em 31 de dezembro, ou já cumpridas as obrigações do contrato, restando pendente apenas da liquidação contábil da despesa, exceto para 3 empenhos, os quais serão descritos nos achados relacionados ao item restos a pagar.

3.1.4 - ACHADOS DE AUDITORIA

Em decorrência dos exames de auditoria foram detectados os seguintes achados:

A1 - INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - RPNP DE CONTRATO DE OBRA SEM MEDIÇÃO CONCRETIZADA NO EXERCÍCIO

DE 2023

Situação Encontrada

O Contrato 133 (3414173), que tem como objeto a Construção de Fóruns Digitais do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, nas cidades de Chupinguaia, Campo Novo de Rondônia e Monte Negro, foi assinado em 21/06/2023, com prazo de vigência de 360 dias, e de execução de 180 dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

A Ordem de Serviço 1710 (3503022), foi emitida em 04/08/2023.

Para abrigo orçamentário, foram emitidas as Notas de Empenho n.s 2023NE000963 e 2023NE000964 (3413989).

Ocorre que, conforme consta dos Processos SEI 0014044-91.2023.8.22.8000 (Chupinguaia), 0014097-72.2023.8.22.8000 (Campo Novo de Rondônia), as etapas não foram concluídas e não houve prosseguimento dos trâmites para pagamento.

Já no SEI 0015327-52.2023.8.22.8000 (Monte Negro), foi medida e paga somente a primeira medição, conforme Ordem Bancária 006718 (3666617).

Considerando o Ofício 6668 (3743567), observou-se que a empresa contratada (Shekinah) possui mais de um contrato com o TJRO, a exemplo do Contrato 76 (3287848), que tem como objeto a construção de Fóruns Digitais nas cidades de Candeias do Jamari/RO, Itapuã do Oeste/RO, Cujubim/RO e Alto Paraíso/RO, no qual a empresa não executa a contento as situações evidenciadas na Notificação 1544 (3724494), Notificação 1608 (3736417), Notificação 1621 (3750595), Notificação 1642 (3756718), Notificação 1655 (3764089), Notificação 50 - CUJUBIM (3799867), Notificação 51 - ITAPUÁ DO OESTE (3799997) e Notificação 53 - CANDEIAS DO JAMARI (3800162).

Desta feita, tendo em vista que a empresa Shekinah executa no presente momento, 6 (seis) obras simultâneas, resultou em significativo atraso no objeto do Contrato 133 (3414173), o qual ficou paralisado, face a Notificação 75 (3809245), bem como, pelo princípio da anualidade orçamentária, as obras serão retomadas somente no exercício de 2024, de tal forma que a inscrição em restos a pagar não processados das Notas de Empenho n.s 2023NE000963 e 2023NE000964 (3413989), não atendeu aos critérios estabelecidos pelo [Pedido de Providências 002/CCI/2014](#), bem como a [Decisão Normativa 003/2019/TCE-RO](#).

Critérios

1. [Pedido de Providências 002/CCI/2014](#);
2. [Decisão Normativa 003/2019/TCE-RO](#), Art. 2º, § 1º.
3. [Lei 4.320/64](#), Art. 2º, caput, c/c Art. 35, II.
4. [Decreto nº 28.448, de 18 de Setembro de 2023](#), Art. 6º, caput.

Evidências

1. Processos SEI 0014044-91.2023.8.22.8000 (Chupinguaia), 0014097-72.2023.8.22.8000 (Campo Novo de Rondônia) - medições não realizadas;
2. Notificação 75 (3809245);
3. Papel de Trabalho disponível em <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1baYn8d6mWmyGJRGaKcM-0SxStxaTUf1x/edit#gid=1727257955>

Causas

1. Excesso de frente de Obras pela Empresa Contratada, face os Contratos n.s 133 (3414173) e 76 (3287848);
2. Execução de serviços de baixa qualidade e desorganização empresarial, face as Notificações emitidas pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura citados na situação encontrada do presente achado.

Efeitos Potenciais

1. Atraso na entrega das obras;
2. Cancelamento do saldo empenhado e não utilizado no Exercício de 2023;
3. Indisponibilidade Orçamentária no exercício de 2024.

Análise da manifestação da unidade auditada

A Diproj - Divisão de Projetos/DEA/SA apresentou a seguinte manifestação id (3812908):

"Pois bem, conforme os alinhamentos direcionados em reunião realizada na data de 22 de janeiro de 2024 com as partes envolvidas sendo este Departamento, essa Secretaria Administrativa e a própria Audint, este DEA vem por meio deste expor os fatos baseados no históricos dos eventos relacionados a Gestão do Contrato 133 (3414173).

Assinatura do Contrato: 21 de junho de 2023

Ordem de Serviço 1710 (3503022), com início em 07 de agosto de 2023

Despacho 85302 (3536093) de 21 de agosto de 2023. Objeto: Informativo à Secretaria Administrativa referente a situação de pendência de tratativas com a Prefeitura de Campo Novo sobre a condição de entrega do terreno.

Despacho 85620 (3537723) de 22 de agosto de 2023. Objeto: Preenchimento de requerimento da SEMA pela Prefeitura de Campo Novo para a remoção da árvore existente no terreno.

Ofício 4579 (3561792) de 01 de setembro de 2023. Objeto: Informação para a CONTRATADA sobre disponibilidade do terreno (apto para obra).

Notificação 1175 (3583391) e Notificação 1177 (3583591) de 13 de setembro de 2023. Objeto: Fiscalização de obra e apontamento de pendências para resolução da CONTRATADA.

Notificação 1199 (3592047) de 18 de setembro de 2023. Objeto: Fiscalização de obra e apontamento de pendências para resolução da CONTRATADA.

Ofício n. 67/SHEKINAH/2023 - DILAÇÃO DE PRAZO (3628619) de 27 de setembro de 2023. Objeto: Pedido da CONTRATADA com a possibilidade de dilação de prazo do Contrato 133/2023 por noventa dias, visto a execução concomitante do objeto do Contrato 76/2023, do qual a mesma empresa é a CONTRATADA, conforme justificativa.

"No entanto, devido ao interesse público quanto à necessidade de finalização das obras do Contrato 76/2023, a contratada precisará utilizar toda a mão de obra disponível no momento para concluir a execução desse contrato. Isso resultará na falta de recursos humanos necessários para a execução adequada do Contrato 133/2023 dentro do prazo estabelecido.

Diante dessa situação, solicitamos a gentileza de considerar a dilatação do prazo de execução do Contrato 133/2023 em um período adicional de 03 (três) meses.

Essa extensão permitirá que a contratada possa cumprir com todas as obrigações contratuais, garantindo a qualidade e a eficiência na execução das obras. Ressaltamos que a dilatação do prazo é fundamental para evitar qualquer interrupção ou paralisação do Contrato 133/2023, garantindo assim a continuidade das atividades e a entrega satisfatória do projeto devidamente executado a contento."

Despacho 104389 (3636534) de 10 de outubro de 2023. Objeto: Encaminhamento do Ofício n. 67/SHEKINAH/2023 sobre a dilação de prazo para apreciação da Administração, visto que tal questão transcende a competência do Departamento.

Despacho 104739 (3638354) de 11 de outubro de 2023. Objeto: Encaminhamento para emissão de Parecer Jurídico

Despacho 105429 (3641733) de 11 de outubro de 2023. Objeto: Solicitação da AJSA das ponderações:

- a) sobre os argumentos apresentados pela empresa em seu pedido;
- b) se concorda com o pedido de prorrogação do prazo; e
- c) se eventual prorrogação do prazo de execução ocasionará prejuízo à Administração.

Ofício n. 84/SHEKINAH/2023 - INFORMATIVO RETOMADA OBRAS (3742743) de 05 de dezembro de 2023. Objeto: A CONTRATADA apresenta em seu respectivo ofício novos questionamentos sobre o seu pedido de prorrogação de prazo feito no Ofício n. 67/SHEKINAH/2023, com a previsão de conclusão para 30 de junho de 2024, atribuindo aos pontos.

Falta de Mão-de-obra Local Qualificada

Ofício 6668 (3743567) de 11 de dezembro de 2023. Objeto: Questionamentos elaborados por este DEA para a CONTRATADA quanto a informação da data de retomada das obras, visto que apenas foi apresentado, de forma estimada, a data de conclusão do objeto.

Desta forma, primeiramente cabe lembrar de que o Contrato 133/2023 tinha como prazo contratual de cento e oitenta (180) dias consecutivos, com previsão de conclusão das obras em fevereiro de 2024. Porém, conforme exposto na contextualização acima, a CONTRATADA solicitou a dilação de prazo em virtude de que não possuía condições de mão de obra e financeira de prover a execução de dois contratos concomitantes, uma vez que a mesma era a CONTRATADA do Contrato 76/2023 dos Fóruns Digitais de Candeias, Itapuã, Alto Paraíso e Cujubim, com data prevista de conclusão em novembro de 2023 e demais informações formalmente inseridas no Processo de Gestão da obra, de n. 0006038-95.2023.8.22.8000. E que neste período houve a realização apenas da primeira medição da obra de Monte Negro, como pode ser observada no Processo de Pagamento n. 0015327-52.2023.8.22.8000.

Já em relação aos questionamentos da AJSA no Despacho 105429 (3641733), evidencia-se de que a análise deste DEA somente foi possível de elaboração posterior a complementação das justificativas da própria CONTRATADA, o que ocorreu com o envio do Ofício n. 84/SHEKINAH/2023 em 05 de dezembro de 2023, sendo inicialmente relatado da possibilidade de dilação do prazo, sem maiores esclarecimentos. No qual diante dos novos cenários das entregas das obras do Lote 01, acentuou-se que havia o risco maior da CONTRATADA não cumprir a conclusão das obras do Contrato 76/2023, onde mesmo com a não evolução do Contrato 133/2023 e direcionamento da equipe para o Contrato 76/2023 houvessem atrasos nos prazos previstos.

Por fim, este Departamento esclarece que tem mantido a fiscalização nos terrenos previstos para a obras dos Fóruns Digitais do Contrato 133/2023 como pode ser observado no Processo de Fiscalização de n. 0010491-36.2023.8.22.8000, sendo registrado as condições atuais inalteradas.

E que é do seu entendimento técnico de que, diante do cenário no qual a CONTRATADA ainda esteja atuando nas frentes de serviço do Contrato 76/2023 (para a conclusão de Alto Paraíso), assim como as execuções das pendências das demais edificações, seja improvável que o prazo de conclusão do Contrato 133/2023 informado pela CONTRATADA no seu documento Ofício n. 84/SHEKINAH/2023 de 30 de junho de 2024 seja cumprido, e ainda que até o presente momento a CONTRATADA não tenha manifestado qualquer informação formal da retomada das obras, muito menos o retorno do questionamento realizado no Ofício 6668 (3743567).'

A considerar a apresentação da manifestação id 3812908, a unidade auditada em nenhum momento apresentou argumentos que pudessem desconstituir ou sanar o achado. Contudo, há que se considerar que o procedimento de gestão/fiscalização contratual, por parte da unidade de Engenharia deste Tribunal, tem atuado de forma satisfatória para documentar todos os fatos geradores da execução dos contratos 76/2023 e 133/2023. Contudo, é de conhecimento também da unidade de engenharia, que o risco de atraso contratual em virtude da mesma empresa arrematar os dois lotes licitados dos Fóruns Digitais era inerente. O atraso do contrato 76/2023, no exercício de 2023, comprometeu consideravelmente o valor empenhado, e por conseguinte, inscrito em restos a pagar não processados.

Desta feita, permanece o presente achado.

A2 - INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE DESPESAS COM DIÁRIAS

Situação Encontrada

Constatou-se nos autos 0000810-42.2023.8.22.8000, a inscrição da Nota de Empenho 2023NE001169 (3485631), que tem como descrição "Despesas com pagamento de DERSO para atender ao TJRO durante o exercício de 2023.

DERSO é a sigla de Diária Especial de Reforço de Serviço Operacional, Instituída pela [Lei ordinária nº 4.219, de 18 de dezembro de 2017](#).

Contudo, o [Decreto nº 28.448, de 18 de Setembro de 2023](#), no Art. 6º, § 3º, proíbe a inscrição de despesas com diárias em Restos a Pagar Não Processados.

Critérios

[Decreto nº 28.448, de 18 de Setembro de 2023](#)

Art. 6º, § 3º As despesas relativas às diárias, aos suprimentos de fundos e à ajuda de custo não deverão ser inscritas em "Restos a Pagar", cujos saldos remanescentes devem ser cancelados até dia 30 de dezembro de 2023."

Evidências

1. SEI 0000810-42.2023.8.22.8000, Nota de Empenho 2023NE001169 (3485631);
2. Anexo II - Relação de Despesas para Inscrição em Restos (3805500), SEI 0001116-74.2024.8.22.8000;
3. Papel de Trabalho disponível em <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1baYn8d6mWmyGJRGaKcM-0SxStxaTUflx/edit#gid=1727257955>

Causas

1. Não execução no tempo hábil do Processo SEI 0000496-62.2024.8.22.8000 - Pagamentos dezembro/2023 convênio TJ/PM.

Efeitos Potenciais

1. Descumprimento do [Decreto nº 28.448, de 18 de Setembro de 2023](#).

Análise da manifestação da unidade auditada

O Departamento de Finanças e Contabilidade DFC/SOF apresentou a seguinte manifestação id (3813149):

Em análise aos autos 0000810-42.2023.8.22.8000, observamos que o mesmo está instruído de forma precária, impossibilitando assim um exame mais apurado sobre os fatos, razão pela qual trazemos a lume os autos 0006885-05.2020.8.22.8000 com o fim de desvendar de forma mais efetiva as dúvidas lançadas sobre a questão.

Sendo assim, observamos que a [Lei n. 4.219, de 18 de dezembro de 2017](#) que Institui a Diária Especial de Reforço do Serviço Operacional - DERSO no âmbito das Corporações Militares do Estado de Rondônia, versa no art. 2º c/c art. 8º:

Art. 2º. A Diária Especial de Reforço do Serviço Operacional - DERSO será devida ao Policial Militar ou Bombeiro Militar **escalado para reforço do serviço operacional da sua Corporação, em seu horário de folga**, que se encontre apto para o serviço, sem restrições.

(...)

Art. 8º. No período em que o Policial Militar ou Bombeiro Militar **estiver exercendo a atividade de reforço do serviço operacional, fora da jornada normal de trabalho, de que trata esta Lei, não fará jus à percepção da diária prevista na Lei n. 1.063, de 2 de abril de 2002, definida na Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992.**

Verificando a [Lei Complementar n. 68, de 09 de dezembro de 1992](#), observamos o que estabelece sobre diárias:

Art. 71. Constituem indenizações ao servidor:

II - diárias;

(...)

Art. 78 - O servidor que **a serviço se afastar da sede em caráter eventual ou transitório** fará jus a passagem e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

Verificamos ainda que o [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 10ª Edição - Publicado em dezembro de 2023 - válido a partir de 2024](#) menciona especificamente como Diárias - Militar:

15 - Diárias - Militar

Despesas orçamentárias decorrentes do **deslocamento do militar da sede de sua unidade** por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

E por fim verificando o Convênio n. 1/2020 (1767232) observamos as cláusulas:

1.1. Viabilizar a consecução da Diária Especial de Reforço do Serviço Operacional - DERSO, visando à disponibilização do efetivo de Policiais Militares e materiais indispensáveis para atuar na organização, coordenação e execução das ações/operações de segurança no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

1.1.1. A disponibilização do efetivo de Policiais Militares, que se enquadre na Lei n. 4.219/2017, atuará específica e unicamente no policiamento ostensivo a pé.

7.3.1. O Policial Militar escalado para cumprir as atividades previstas neste Convênio deverá apresentar-se no local por meios próprios.

Após análise dos instrumentos legais, observa-se que a essência da Diária Especial de Reforço do Serviço Operacional - DERSO não é de deslocamento da sede de sua unidade, mas sim de disponibilidade na localidade em que o beneficiário (militar) reside, ou seja, pagamento de uma contraprestação em virtude da sua escalação para reforço do serviço operacional na sua corporação, que ocorreu nos seus dias de folga. Acrescentamos ainda que os valores pagos aos militares não têm fase de prestação de contas, cuja exigência existe nas diárias por deslocamento fora da sede.

Contudo, no Convênio n. 1/2020 consta a classificação orçamentária sendo tratada como Diária para deslocamento fora da sede de sua unidade:

4.1. A despesa decorrente deste Convênio correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, Funcional Programática 02.122.2073.2223 - Manter a Administração do PJRO, Elemento de Despesa 33.90.15 - Diárias - Pessoal Militar, Subitem 17 - Diária Especial de Reforço do Serviço Operacional.

Importante mencionar que a referida situação já foi questionada pela Divisão de Contabilidade - DICONT/DFC/SOF no **Processo SEI n. 0001191-21.2021.8.22.8000** a partir do **Despacho 29119 (2137152)**, tendo como desfecho uma solução jurídica para o caso, conforme **Ofício n. 10007/2021/SEFIN-CCC (2437413)**. E embora esta possa não parecer a melhor classificação contábil/orçamentária/financeira, observamos que a referida tem sido tratada como sendo a adequada.

Não obstante, em respeito aos preceitos contábeis estabelecidos, no que tange aos registros contábeis, em especial no MCASP:

Os registros contábeis das transações das entidades do setor público devem ser efetuados, **considerando as relações jurídicas, econômicas e patrimoniais, prevalecendo, nos conflitos entre elas, a essência sobre a forma.**

Sendo assim, ainda que a classificação contábil/orçamentária/financeira esteja considerando a Diária Especial de Reforço do Serviço Operacional - DERSO, **em sua forma** como Diária - Militar, entendemos que **em essência a despesa não se enquadra como tal**, de forma que desde o princípio do Convênio n. 1/2020 está sendo tratada como Prestação de Serviços, motivo pelo qual nos Processos SEI n. 0001152-58.2020.8.22.8000 (2020); 0000411-81.2011 (2021) ***restrito para o DFC**; 0000600-25.2022 (2022) ***restrito para o DFC** e 0000810-42.2023.8.22.8000 (2023) seus saldos têm sido inscritos em Restos a Pagar Não Processados.

A Assessoria Militar - Asmil, também manifestou-se por meio do Despacho 8451 (3824238):

"Senhora Auditora,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção a Requisição de Manifestação sobre os Achados 1 (3811512), informo que a Diária Especial de Reforço do Serviço Operacional - DERSO é prevista pela Lei Estadual n.º 4.219, de 18 de dezembro de 2017 (3824299), que instituiu no âmbito das Corporações Militares do Estado de Rondônia, o pagamento em dinheiro ao policial militar, que foi escalado para o reforço do serviço operacional da Corporação, em seu horário de folga.

No ano de 2020, o Tribunal de Justiça firmou o Convênio n.º 1/2020 (3824308) com a Polícia Militar, com o objetivo de viabilizar a consecução da Diária Especial de Reforço do Serviço Operacional - DERSO, visando à disponibilização do efetivo de Policiais Militares e materiais indispensáveis para atuar na organização, coordenação e execução das ações/operações de segurança no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Sendo assim, em que pese a nomenclatura trazida pela Lei refira-se à diária, trata-se de uma prestação de serviço, uma vez que o policial militar que realiza o serviço é do mesmo local que está lotado, não havendo deslocamento de sua sede para outra localidade, quando empregado no policiamento ostensivo nas dependências das Unidades do Poder Judiciário; e o **pagamento é contabilizado em horas trabalhadas**, nos termos contidos na Lei n.º 4.219 (3824299).

Sendo as informações para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Atenciosamente"

Em análise a manifestação emitida pela DFC/SOF, constata-se que a referida unidade foi diligente ao questionar a Contabilidade Geral do Estado - COGES, por meio do Ofício 1500 (2164441), em conjunto com a CPO/GGOV, acerca da representação fidedigna das despesas realizadas com a concessão de da Diária Especial - Derso, sendo respondida por meio do Ofício n. 10007/2021/SEFIN-CCC (2437413), segundo a resposta fora subsidiada por meio de parecer da Procuradoria Geral do Estado - PGE, conforme abaixo:

"Por meio da Informação n.º 257/2021/PGE-PA (Id 0021060847), a PGE, assim se posicionou: "f) no caso presente, a lei ordinária (n.º 4.219/2017) deve obedecer aos ditames da LC 68/92, motivo pelo qual aquela acertou ao denominar como diária a indenização devida excepcionalmente em caso de escalção de Policial Militar ou Bombeiro Militar para reforço do serviço operacional da sua Corporação, em seu horário de folga, mesmo porque não estamos diante de exercício funcional em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente (caso que ensejaria o direito à ajuda de custo). Diante do exposto, sou da opinião que o direito criado pela Lei n.º 4.219/17 trata-se, efetivamente, de diária, devendo obedecer às definições contidas na LC 68/92 e ser classificado orçamentariamente como tal."

Como se trata de instituto criado em 2017, por meio da Lei 4.219/2017, a Derso não se enquadra nos conceitos de diária (Arts. 78 a 81) e ajuda de custo (Arts. 73 a 77) da LC/68/92, por se tratar de forma especial de concessão de diárias, conforme preendido pela Asmil no Despacho 8451 (3824238).

Necessário enfatizar que, a partir da manifestação da Asmil, resta claro que a prática adotada para o pagamento de escalção de policial e/ou bombeiro militar para reforço de serviço operacional, inclusive pelo controle de horas trabalhadas, configura de fato, prestação de serviço, e assim sendo, torna-se incompatível, seu pagamento por meio de diária, passando a ter, em tese, natureza remuneratória. Desta feita, gera uma controvérsia jurídica, a qual sugere-se a manifestação da PGE junto a este Tribunal.

Registra-se ainda sobre o assunto, que a [lei n. 1.227/2013](#) do Estado de São Paulo trata a referida despesa como natureza remuneratória, conforme se observa no processo [Apelação Cível nº 1001219-74.2023.8.26.0309](#) e ADI [nº 2012280-37.2021.8.26.0000](#).

Assim, considerando a controvérsia jurídica constatada, permanece o presente achado.

4 - CONCLUSÃO

Tendo em vista as análises das informações apresentadas e dos controles de elaboração do RGF, constatou-se a legalidade e legitimidade de cada parcela deduzida da despesa com pessoal, a observância dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o cumprimento dos limites legal, prudencial e de alerta, sendo os valores computados adequadamente no Anexo 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Relatório de Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre de 2023, em observância às orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais, 13ª Edição- 2ª Versão.

Em se referindo ao cumprimento do artigo 21 da LRF, observou-se o aumento do índice de despesa de pessoal em 0,15 p.p (de 4,49% em junho de 2023 para 4,64% em dezembro de 2023), o equivalente a Despesa Líquida com Pessoal a maior de R\$ 18.154.086,06. O referido valor está contido nos efeitos de atos praticados **antes do período de vedação** do aumento de despesa, analisados nos tópicos anteriores, e cujos impactos nominais no RGF Jan/2023 à Dez/2023 foram de R\$ 50.179.177,37, enquanto para o RGF referente ao período Jul/2022 à Jun/2023 (Id 3551208), emitido como ponto de controle para aferição do aumento de despesas com pessoal, foram de R\$ 15.924.219,74.

Ademais, registra-se que ocorreram 112 (cento e doze) nomeações para cargos em comissão de servidores efetivos e não efetivos no período de vedação (5/7 a 31/12/2023), decorrente de reposições e lastreadas num plano de compensação, sem causar aumento de despesa, conforme análise do item 2.6.1 do presente relatório.

Desta forma, o referido aumento percentual decorreu de atos publicados anteriormente à 05/07/2023, conforme demonstrado no **Anexo I** - Atos averiguados para análise de conformidade (Art. 21 da LRF) id (3832617); e **Apêndice I** - Lista de servidores e magistrados com exercício a partir de 2023 nomeados anteriormente ao período de vedação id (3832687), em aderência ao Art. 5º, I da DN 002/2019 - TCERO, conforme análise apresentada no item 2.6 do presente relatório.

Quanto ao atendimento do artigo 42, a disponibilidade de caixa bruta evidenciada no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de caixa e dos Restos a Pagar é suficiente para acobertar as deduções das obrigações financeiras e inscrição de restos a pagar não processados, restando ainda uma disponibilidade de caixa líquida na unidade orçamentária do TJRO de recursos não vinculados de R\$ 127.185.022,85 e da unidade orçamentária do FUJU de R\$ 245.180.694,49.

Assim, com base no todo exposto, a unidade de Auditoria Interna é de opinião que o Poder Judiciário do Estado de Rondônia realizou, no 3º Quadrimestre e no decorrer do exercício de 2023, uma gestão fiscal responsável, pautada pela ação planejada e transparente e zelando pelo equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento das metas de resultados entre receitas e despesas, bem como observância aos limites de geração de despesa com pessoal.

5- PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Com o objetivo de melhorar a qualidade das informações fiscais publicadas e aperfeiçoar os controles internos relacionados ao processo de Gestão Fiscal, recomenda-se:

Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP

1. Que a Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP proceda ao provisionamento do valor de R\$ 59.881,25, conforme análise do item 2.4 do presente relatório.

Juiz Secretário Geral - JSG

2. Avaliar a possibilidade de solicitação de manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Estado junto ao Tribunal de Justiça (PGETJ), nos termos do art. 4º, §1º, IV do [ATO N. 23/2022-PR](#), tendo em vista a possibilidade da natureza remuneratória da diária de reforço de serviço operacional estabelecido pela Lei 4.219/2017, o que difere do enquadramento contábil adotado como diária, no Achado A2 - Inscrição em restos a pagar de despesas com diárias, conforme análise do item 3.1.4 do presente relatório.

Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF

3. Que seja realizada consulta a Coges, acerca do estabelecimento de roteiro contábil no Sigef, para retificação de erros materiais após o encerramento do exercício, nos termos do item 22.4 do [MCASP, p.333-335](#), conforme análise do item 2.3 e 2.5 do presente relatório.

4. Que seja realizado monitoramento da escrituração das fontes de recursos durante o exercício financeiro, conforme a padronização da [Portaria n. 354/23 - Padronização de Fontes](#), conforme análise do item 2.3 do presente relatório.

5. Que seja reforçada a comunicação às Unidades Gestoras de Porto Velho e Rolim de Moura acerca da necessidade de encaminhamento tempestivo das informações necessárias para a conciliação bancária dos recursos referentes a penas pecuniárias, tendo em vista o risco de distorção de valores de disponibilidade de caixa apresentados no Anexo V do RGF, conforme análise do item 2.5 do presente relatório.

Secretaria Administrativa

6. Que seja encerrada as medições iniciadas referente ao Contrato 73/2023, e cancelado o saldo remanescente inscrito em restos a pagar não processados, devendo proceder, de forma análoga, a todos os demais contratos ativos com saldo inscrito em restos a pagar, que tenham serviços/medições com fato gerador iniciado a partir do exercício de 2024, conforme análise do achado A1 item 3.1.4 do presente relatório.





Documento assinado eletronicamente por **WANDERLEY DE OLIVEIRA SOUSA JÚNIOR, Coordenador (a)**, em 01/02/2024, às 13:13 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **EVERTON BATISTA SOUSA, Coordenador (a)**, em 01/02/2024, às 13:33 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DANIEL ALMADA, Assistente Técnico (a) I**, em 01/02/2024, às 13:35 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **TÂNIA MÁRCIA DE LELLIS, Auditor Interno**, em 01/02/2024, às 13:35 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA SILVA, Coordenador (a)**, em 01/02/2024, às 13:50 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **3830948** e o código CRC **3322FBAF**.